

Lei nº 329/2005

Dispõe sobre a divulgação da rede pública municipal dos pontos essenciais da declaração universal dos direitos humanos.

A Câmara Municipal de Goianá, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Em toda escola da rede pública municipal e privada será afixado, obrigatoriamente, um quadro com os seguintes trechos do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme votado pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948:

- Todo homem tem direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal;
- Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou a degradante;
- Todos são iguais perante a Lei e tem direito, sem qualquer distinção a igual proteção da Lei;
- A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado;
- Todo homem tem direito à liberdade de direito e expressão;
- Todo homem tem direito à propriedade;
- Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e proteção contra o desemprego;
- Todo homem tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo ou menos nos graus elementar, fundamental e médio.

Art. 2º - Esse quadro será colocado em um local protegido das intempéries da natureza, em superfície vertical devendo estar obrigatoriamente iluminado à noite por meios artificiais, proporcionar ampla visibilidade àqueles que transitem na unidade de ensino e o texto exposto em tipos bem legíveis.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 17 de junho de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal